

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado da Paraíba, com sede na BR-230, KM-25, S/N – Cristo Redentor, no município de João Pessoa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.095.183/0001-40, doravante denominada **ENERGISA**, a **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY**, CNPJ: 24.098.477/0007-05 referente à obra na Av. Presidente Castelo Branco, s/n no Castelo Branco em João Pessoa - PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, pelos seus representantes legais ao final assinados, resolvem acordar as seguintes cláusulas e condições gerais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o serviço de conexão de rede, na Av. Presidente Castelo Branco, s/n no Castelo Branco em João Pessoa - PB, conforme obra nº. 001-16-01395.

Parágrafo único - A **ENERGISA** poderá subcontratar os serviços objeto do presente contrato.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução da obra n.º 001-16-01395 será pago à **ENERGISA** o valor de R\$ 0,00 (Zero Reais) referente ao serviço de interesse do solicitante.

Não incluso possíveis custos de serviços de empresas participantes na execução obra.

Forma de pagamento:

Pagamento à vista, através de boleto bancário, ou pagamento parcelado até 3 (três) parcelas sem juros ou parcelado de 4 a 10 parcelas com juros de 1% a.m.. Neste caso, o contratante deverá assinar a Carta de Autorização de Débito na UC (Unidade Consumidora). Necessário envio da cópia da fatura de energia.

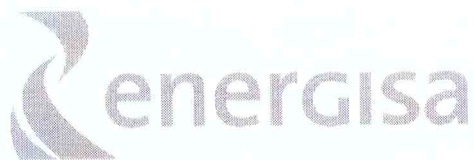
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo previsto para conclusão da obra é de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura deste contrato.

3.2. O prazo de que trata a cláusula 3.1. acima poderá ser suspenso, sem direito a indenização pela **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- a)_ Quando a **CONTRATANTE** não apresentar as informações sob sua responsabilidade à **ENERGISA**;
- b) Se não forem apresentadas à **ENERGISA** as informações ou autorizações pela autoridade competente; desde que estritamente necessárias à realização dos estudos, projeto e orçamento.
- c) Em demais situações de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. Em caso da suspensão mencionada na cláusula 3.2., deverá o **CONTRATADO** ser comunicado previamente pela **ENERGISA**. Após serem sanadas as pendências, o prazo voltará a fluir imediatamente .



CLÁUSULA QUARTA – CONTRATOS PARA ATENDIMENTO EM TENSÃO SUPERIOR A 2,3kV

No caso de solicitações de atendimento para unidades consumidoras com tensão maior que 2,3 kV, a execução da obra pela ENERGISA deve ser precedida da assinatura, pelo interessado e pela distribuidora do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD e, se for o caso, do Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As partes contratantes poderão denunciar o presente contrato, a qualquer tempo, o que não ensejará o pagamento de indenização por sua parte.

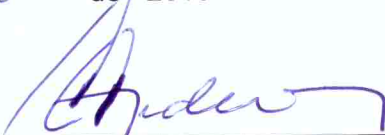
Parágrafo único - A extinção do presente contrato dar-se-á de pleno direito, sem prejuízo dos serviços em andamento, fazendo-se para tanto, o levantamento das parcelas devidas para efeito de encerramento das contas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de João Pessoa - PB como competente para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

As partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, para um só efeito legal, reiterando sua intenção expressa de que as cláusulas e condições ajustadas sejam integralmente cumpridas.

João Pessoa, 27 de OUTUBRO de 2016.



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY

NOME: A
CPF/CNPJ:



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Diego de Araújo Moreira
Superv. Proj. Const. Manut. Dist.
Mat. 9873

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:



NOME:
CPF:

Energisa
Paulo André Araújo de Lima
Téc. Proj. Cadastro Distribuição
Mat. 19824